



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº 229 /2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00051827-11

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 201/24

Fundamento Legal: Artigo 75º, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO CARRERA DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.261.556/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Empresa para prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares Municipais 2024 – XVI JEM, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	160472	Serviço de arbitragem para atletismo – 6 horas	Diário	01
2	160468	Serviço de arbitragem para basquete	Jogos	59
3	16472	Serviço de arbitragem para damas – 6 horas	Diária	01
4	160469	Serviço de arbitragem para futsal	Jogos	74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5	160470	Serviço de arbitragem para handebol	Jogos	65
6	160477	Serviço de arbitragem para tênis de campo – 6 horas	Diária	01
7	160476	Serviço de arbitragem para tênis de mesa – 6 horas	Diária	02
8	160471	Serviços de arbitragem para vôlei	Jogos	77
9	160474	Serviço de arbitragem para xadrez – 6 horas	Diária	01

1.3 A proposta será executada, nos termos do processo SEI PMC.2024.00051827-11, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, com base na lei federal no 14.133/2021 e no que couber, o decreto municipal 22.241/2022.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 9 (nove) meses contados da data de assinatura do presente contrato, sendo este prorrogável por igual período, respeitando o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 58.745,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de arbitragem para atletismo – 6 horas	6.200,00	01	6.200,00
2	Serviço de arbitragem para basquete	160,00	59	9.440,00
3	Serviço de arbitragem para damas – 6 horas	2.500,00	01	2.500,00
4	Serviço de arbitragem para futsal	140,00	74	10.360,00
5	Serviço de arbitragem para handebol	145,00	65	9.425,00
6	Serviço de arbitragem para tênis de campo – 6 horas	2.500,00	01	2.500,00
7	Serviço de arbitragem para tênis de mesa – 6 horas	2.500,00	02	5.000,00
8	Serviços de arbitragem para vôlei	140,00	77	10.780,00
9	Serviço de arbitragem para xadrez – 6 horas	2.540,00	01	2.540,00
TOTAL				58.745,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2024:

07160.12.361.1003.4027.339039/01-220.000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários indicados, e acordados entre as partes, conforme previsão exposta no Termo de Referência, após a CONTRATADA ter dado ciência na ORDEM DE SERVIÇO e NOTA DE EMPENHO.

4.2. Os eventos acontecerão dentro do Município de Campinas, principalmente nos seguintes locais: quadras poliesportivas de clubes privados, a saber Associação Athletica Ponte Preta, Associação Athletica Banco do Brasil, Clube Cultura, Instituto Educacional Raphael DiSanto, da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas e etc.

4.3 A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias, e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

4.4. A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à formação, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados;

4.5. Em caso de Pessoa Jurídica, a contratada que possuir funcionários será a única e exclusiva responsável pelos mesmos, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade, eximindo esta de qualquer cobrança advinda de tributos trabalhistas;

4.6. A CONTRATADA deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas [e de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.7. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado em supra, caso em que serão negociadas entre a SME e a empresa contratada as condições dessa prestação do serviço;

QUINTA – DO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de doze meses contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral 12}))$ Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral 12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

5.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o período de cálculo e vigência do reajuste.

5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 5.1.

5.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto N.º 20.083/2018 do Município de Campinas;

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade, esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

6.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar o(s) serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela SME.

6.7. Os fiscais do Contrato e gestores do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

6.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

7.1.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

7.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no ETP, Termo de Referência e neste Contrato;

7.2.2. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela SME, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congêneres.

7.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.2.12. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

7.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

7.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.133/2021, quando:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 8.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- 8.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;

8.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;

8.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.

8.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.
- 8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônoma (RPA) após a prestação do serviço contratado.

10.2. O pagamento deverá ser feito conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão "fora a dezena" significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é fundamentado pelo artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal 22.241/22, os quais tratam dos casos de Dispensa de Licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Anexo do Decreto Federal 11.871/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elaborado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-DP-CSF-NC no documento 11301024 e aprovada pelo parecer juntado documento SEI nº 11372696.

Campinas, 27 JUN. 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARLEI MACEDO CARRERA DE JESUS
Data: 20/06/2024 19:02:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO CARRERA DE JESUS ME

Representante Legal: Marlei Macedo Carrera de Jesus

CPF nº 096.741.928-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00051827-11

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem.

MODALIDADE: Contratação Direta 201/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: GUSTAVO CARRERA DE JESUS ME

CARTA CONTRATO Nº 229 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marlei Macedo Carrera de Jesus

Cargo: Administradora

CPF: 096.741.928-08

E-mail da Contratada: contato@gestecarbitragem.com.br

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARLEI MACEDO CARRERA DE JESUS

Data: 20/06/2024 19:04:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____